



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO  
CNPJ/MF sob o nº 06.088.674/0001-76



CARTA CONTRATO N.º 355/2022 - CP

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ATRAVÉS DE CHAMAMENTO PÚBLICO.

O **MUNICÍPIO DE JACAREACANGA/PA, PREFEITURA MUNICIPAL**, entidade de Direito Público, com CNPJ nº **10.221.745/0001-34**, com sede à Avenida Brigadeiro Haroldo Coimbra nº 34. Centro, nesta cidade de Jacareacanga, Estado do Pará, ora denominado de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor **Sebastiao Aurivaldo Pereira Silva**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 609.117.352-91 e RG nº 3289582 PC-PA, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO-FME**, Órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 06.088.674/0001-76**, com sede na Av. Brigadeiro Haroldo Coimbra Veloso, nº 008 Bairro Centro, Jacareacanga-PA, CEP: 68.195-000, neste ato representada pelo Gestor do Fundo Municipal de Educação, Senhor **MAURÍCIO MACHADO DE ARAÚJO**, brasileiro, portador do documento de identidade RG nº 557869, SSP/PA e inscrito no CPF/MF sob o nº 299.651.104-25, residente e domiciliado à Travessa Santos Dumont, s/n, Bairro Centro, CEP: 68.195-000 Cidade de Jacareacanga, Estado do Pará, no uso de suas atribuições, e por outro lado **ADEMIR MUO MUNDURUKU**, residente e domiciliada na **ALDEIA KARAPANATUBA** s/nº, CEP: 68.195-000, em Jacareacanga/PA, inscrita no CPF/MF sob o nº 017.120.322-40, para grupo formal, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições Lei nº. 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na **CHAMADA PÚBLICA Nº 014/2022/PMJ/DISP**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto deste Credenciamento de Grupos Formais de Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações interessadas em fornecer gêneros alimentícios destinados ao atendimento da clientela beneficiária do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, verba (FNDE/PNAE-C, PNAE-F, PNAE-P, PNAE-Q, PNAE-M, PNAE-EJA), para atender ao ano letivo de 2022, descritos nos itens e numerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a **CHAMADA PÚBLICA Nº 014/2022/PMJ/DISP**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da agricultura familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste

Av. Brigadeiro Haroldo Coimbra Veloso, nº 34 Centro Jacareacanga - PA - CEP: 68.195-000 - CNPJ 10.221.745/0001- CNPJ: 10.221.745/0001-34

< Ademir muo munduruku

Unesaf





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO  
CNPJ/MF sob o nº06.088.674/0001-76



Instrumento.

**CLAUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, conforme Resolução nº. 21/2021 do dia 16 de Novembro de 2021 do Ministério da Educação/FNDE, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA QUINTA:**

O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento vigente do segundo semestre perdura até a vigência do contrato, respeitando os quantitativos contratados.

- a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a **CHAMADA PÚBLICA Nº 014/2022/PMJ/DISP**, mediante emissão de ordem de fornecimento expedida pelo responsável do setor de alimentação escolar da Secretaria Municipal de Educação.
- b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

**CLAUSULA SEXTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 2.899,00** (Dois mil, oitocentos e noventa e nove reais), conforme listagem anexa a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO  
CNPJ/MF sob o nº06.088.674/0001-76



| ORGAO: 40 FME - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO / SEMEC                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                      |     |     |          |              |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|----------|--------------|
| UNIDADE ORCAMENTARIA: 4041 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, CULTURA E DESPORTO                       |                                                                                                                                                                                                                                                      |     |     |          |              |
| Projeto Atividade: 12 306 0251 2.051 - PROGRAMA DE ALIMENTACAO ESCOLAR DO ENSINO MEDIO - PNAEM e PEAE |                                                                                                                                                                                                                                                      |     |     |          |              |
| Elemento de Despesa: 33.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO                                                |                                                                                                                                                                                                                                                      |     |     |          |              |
| Fonte: 15520000                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                      |     |     |          |              |
| NOME DO AGRICULTOR FAMILIAR: ADEMIR MUO MUNDURUKU                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                      |     |     |          |              |
| CPF: 017.120.322-40                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                      |     |     |          |              |
| DAP: SDW0017120322402203220919                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                      |     |     |          |              |
| ITEM                                                                                                  | PRODUTO                                                                                                                                                                                                                                              | UND | QTD | V. UNT   | V. TOTAL     |
| 1                                                                                                     | BATATA DOCE :Batata doce, lisa, firme e compacta, devendo ser graúda, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, livre de resíduos de fertilizantes. | KG  | 150 | R\$ 8,66 | R\$ 1.299,00 |
| 18                                                                                                    | CARÁ, com tamanhos de (100-200g), ovais, com poucos pelos na casca, devem estar firmes, sem sinais de brotação, sem áreas amolecidas ou enrugadas e sem sinais de mofo.                                                                              | KG  | 200 | R\$ 8,00 | R\$ 1.600,00 |
| TOTAL                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                      |     |     |          | R\$ 2.899,00 |

Os Pagamentos serão efetuados por meio de transferência bancaria direto na conta corrente do fornecedor, mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento.

**FAVORECIDO: ADEMIR MUO MUNDURUKU**

**BANCO: BRADESCO**

**AGÊNCIA: 0759**

**CONTA CORRENTE: 011624-6**

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente

Ademir muo munduruku

Uckauf





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO  
CNPJ/MF sob o nº06.088.674/0001-76



contrato.

**CLÁUSULA OITAVA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentárias:

**4041 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

|                                                                                                      |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ORGAO: 40 FME - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO / SEMEC                                                  |
| UNIDADE ORCAMENTARIA: 4041 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, CULTURA E DESPORTO                      |
| Projeto Atividade: 12 306 0251 2.051 - PROGRAMA DE ALIMENTACAO ESCOLAR DO ENSINO MEDIO - PNAEM e PEA |
| Elemento de Despesa: 33.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO                                               |
| Fonte: 15520000                                                                                      |

**CLÁUSULA NONA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou com gênero, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

Av. Brigadeiro Haroldo Coimbra Veloso, nº34 Centro Jacareacanga -PA-CEP: 68.195-000-CNPJ 10.221.745/0001- CNPJ: 10.221.745/0001-34

Ademin milio munderuku

Udeauf





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO  
CNPJ/MF sob o nº 06.088.674/0001-76



O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato; e
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela **CHAMADA PÚBLICA Nº 014/2022/PMJ/DISP**, pela Resolução CD/FNDE Nº. 04/2015 e pela Lei nº. 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO  
CNPJ/MF sob o nº 06.088.674/0001-76



também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento por protocolo, por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:**

Este Contrato, desde que observada Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições; e
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:**

O presente contrato vigorará até o dia 31/12/2022.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:**

É competente o Foro da Comarca de Jacareacanga – PA para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

JACAREACANGA/PA, 03 de Maio de 2022.

  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA**  
**SEBASTIÃO AURIVALDO PEREIRA SILVA**  
Prefeito Municipal  
Responsável legal da CONTRATANTE





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO  
CNPJ/MF sob o nº 06.088.674/0001-76



*Maurício Machado de Araújo*

**MAURÍCIO MACHADO DE ARAÚJO**  
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto  
Responsável legal da CONTRATANTE

*Ademir Muo Munduruku*

**ADEMIR MUO MUNDURUKU**  
CPF: 017.120.322-40  
**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

1 – Nome: *Otekmi Kunupira Ww*  
CPF: *024/007/192/17*  
RG: *7058754*

2 – Nome: *Ademir*  
CPF: *729/343/282/8+*  
RG: *5999275*